

PORTARIA Nº 446, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Altera o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 386, de 7 de agosto de 2001, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação referente às viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Exército, a aplicação do disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea b), da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, observado o disposto no art. 16, inciso V, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 386, de 7 de agosto de 2001, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III – em viagem de emprego operacional efetuada pela OM, incluída a prestação de apoio logístico; e

.....

§ 1º

.....

III – de emprego operacional – o deslocamento realizado por militar para fora de sua sede, integrando o efetivo de :

a) uma organização militar ou parte dela quando empregada na execução de ações militares que visem ao cumprimento de missão constitucional e ações subsidiárias; e

b) uma organização militar de apoio ou parte dela quando empregada com a finalidade de prestar apoio logístico.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.